



# **SINSAÚDE**

## **Sorocaba e Região**

### **ACORDO COLETIVO de TRABALHO**

**2024/2025**

**SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO**, Entidade profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro, Cep. 18.035-625, Sorocaba, SP, devidamente escrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, CPF 752.752.879-5.

**SUSCITADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, entidade Patronal, com CNPJ 47.708.771/0001-00 e sede na Av. Robert Kennedy, nº 2900, CEP 09.860-214, Bairro Assunção, Município de São Bernardo do Campo – SP, e sua filial CNPJ 47.708.771/0015-05, estabelecida na Av. Milton Cardoso Leite, 203, Canguerinha, Mairinque – SP, CEP 18.120-000.

Entre as partes supra, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de Maio de 2024 a 30 de Abril de 2025, para as cláusulas econômicas e sociais e a data-base da categoria fica fixada em 1º de Maio.

#### **Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os funcionários: do Pronto Atendimento de Mairinque.





**SINSAÚDE**  
Sorocaba e Região

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

### **Cláusula 3ª – SALÁRIO DE INGRESSO**

Aos empregados admitidos a partir de 1º de Maio de 2024 ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, ressalvadas hipóteses mais benéficas ao trabalhador, **sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior aos ora estabelecidos:**

R\$ 2.535,69 Assistente administrativo

R\$ 1.684,20 Auxiliar de higiene

R\$ 1.679,88 Auxiliar de limpeza

R\$ 1.679,88 Auxiliar de manutenção

R\$ 2.337,58 Auxiliar de recursos humanos

R\$ 1.679,88 Recepcionista

R\$ 2.297,36 Técnico de enfermagem

R\$ 2.297,36 Técnico de farmácia

R\$ 2.297,36 Técnico de imobilização

**Parágrafo Primeiro.** Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

**Parágrafo Segundo.** Para categoria de enfermagem o piso salarial respeitará a legislação vigente.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### Cláusula 4ª – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial devido aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho corresponderá ao valor de 3,23%, INPC do período da data base.

**Parágrafo Primeiro.** Correção dos salários a partir de 1º de maio 2024, incidente sobre os salários de abril de 2024.

**Parágrafo Segundo.** O retroativo referente ao reajuste de referência ao mês de maio será pago, na folha de pagamento com a referência de junho a ser pago em julho em parcela única.

### Cláusula 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias referentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador, em conta salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro.** Se o vencimento dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Segundo.** Quando o pagamento de salários e demais direitos for realizado por meio de cheques, os empregados poderão ausentar-se do trabalho para efetuar o desconto dos mesmos dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição e descanso.

### Cláusula 6ª – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O atraso no pagamento de salários e demais rendimentos do trabalho acarretará multa fixa de 5% (cinco por cento) da remuneração dia habitual do funcionário.







# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo Único.** As penalidades da cláusula 6ª aplicam-se nos casos de atraso no pagamento da gratificação natalina, do abono de férias e de quaisquer outras espécies de remuneração percebida pelo empregado.

### Cláusula 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados *holleriths* ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, aos adicionais e demais vantagens, às remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

**Parágrafo Único.** Os *holleriths* poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

### Cláusula 8ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.

### Cláusula 9ª – DESCONTO EM FOLHA

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas.

**Parágrafo Primeiro.** Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de restar devido pelo empregado algum valor a título de mensalidade ou coparticipação de convênio médico e odontológico, ou ainda a outro título sempre dentro dos limites legais, independentemente do seu consentimento, o empregador fica autorizado a efetuar o desconto da totalidade do valor, sobre o líquido em folha de pagamento, férias e/ou 13º salário e verbas rescisórias.

### **Cláusula 10ª – DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM**

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou de assuntos relacionados ao trabalho terá direito a reembolso de despesas de alimentação e pagamento de horas extras se extrapolar a jornada habitual de trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao empregador arcar com todas as despesas decorrentes de viagens de trabalho, tais como transporte, hospedagem, alimentação e similares, desde que previamente aprovadas.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos em que o trabalhador se utilizar de veículo próprio para fins de viagem a serviço do empregador, caberá reembolso equivalente ao Km rodado de acordo com tabela a ser definida pelo departamento financeiro da instituição.

### **Cláusula 11ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTOS**

Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção das diferenças salariais em dez dias úteis.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **Cláusula 12ª – ADICIONAL DE HORA EXTRA**







# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

Horas Extraordinárias - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

**Parágrafo primeiro:** Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas e/ou compensação de horas de natureza diversa, de maneira que, no caso do banco de horas, o excesso de horas trabalhadas em dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

**Parágrafo terceiro:** Em eventual pagamento de hora extra, será utilizado o divisor 220.

**Parágrafo quarto:** Fica autorizado, independentemente do consentimento do trabalhador, o desconto da totalidade do banco de horas negativo na folha de pagamento e nas verbas rescisórias.

**Parágrafo quinto:** Não haverá a descaracterização da jornada/escala de trabalho estipulada em razão da prática de horas extraordinárias habituais, respeitados o regular pagamento e compensação/banco de horas.

### Cláusula 13ª – ADICIONAL NOTURNO

Sem prejuízo das garantias estabelecidas em lei, será concedido Adicional Noturno de 40% sobre a remuneração habitual do empregado, para o trabalho realizado em escala noturna, considerando das 22 horas às 07 horas.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### Cláusula 14ª – GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e comprovação posterior no primeiro dia de trabalho, os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

**Parágrafo único:** Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

### Cláusula 15ª – CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão mensalmente a seus empregados uma cesta básica composta dos seguintes itens:

- 10 quilos de arroz
- 03 quilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- ½ quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- ½ quilo de achocolatado em pó
- 01 quilo de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 lata/caixinha de leite condensado
- 01 pacote de 400 g de mistura para bolo
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 g
- 01 lata milho verde
- 01 lata de ervilha
- 01 lata de sardinha







# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os produtos da cesta básica deverão manter o mesmo padrão de qualidade e, caso se verifique deterioração da qualidade, o empregador deverá promover a substituição de todas as cestas concedidas por outras de qualidade compatível.

**Parágrafo Segundo** - O benefício da cesta básica é garantido a todos os trabalhadores afastados por até 06 (seis meses) em virtude de doença ou acidente, em caráter de licença doença e licença-maternidade.

**Parágrafo Terceiro** - Desde que exista expressa concordância do empregado, com anuência do sindicato a cesta básica poderá ser substituída por ticket-cesta ou vale cesta, ou, ainda, refeição gratuita.

**Parágrafo Quarto** - Quando a cesta for substituída por ticket-cesta ou vale cesta, ou qualquer outra modalidade de pecúnia, o valor será de, no mínimo, **R\$ 200,00** (duzentos reais).

**Parágrafo quinto** - A presente cláusula garante a aplicação do benefício a todos os associados ao sindicato profissional.

### Cláusula 16ª – VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei.

### Cláusula 17ª – PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS

Faculdade dos empregadores conceder gratuitamente aos seus empregados plano de saúde integral, o qual contemplará assistência médica, hospitalar.







# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo Primeiro:** será concedido plano de saúde aos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, salvo se cursando curso superior até 24 (vinte e quatro anos).

**Parágrafo Segundo.** Quando no exercício de suas funções, os trabalhadores receberão, dentro das disponibilidades técnicas, socorro médico no local de trabalho.

**Parágrafo terceiro:** Em caso do não fornecimento do plano de Saúde, fica por obrigação do empregador prestar todo atendimento e tratamento médico dentro das especialidades da empresa, dentro da unidade, aos empregados e seus dependentes, quando o trabalhador for solteiro o benefício se estende aos pais.

**Parágrafo quarto:** Fica garantido a implementação de convênios com desconto em folha sempre respeitando o limite de 30% conforme a legislação vigente, sempre com a anuência do trabalhador junto com o sindicato.

### Cláusula 18ª – AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família uma indenização equivalente a 02 (dois) salários do "de cujus". Para os empregados não associados ao sindicato e (3) três salários para os associados ao sindicato. Se a morte ocorrer em consequência de acidente típico de trabalho, doença do trabalho ou doença profissional a indenização será dobrada, incluindo por COVID-19 (corona vírus).

### Cláusula 19ª – BERÇÁRIO-CRECHE

Os empregadores concederão aos filhos das empregadas mães ou ao pai que comprovarem a guarda judicial dos filhos, com idade de até 05 anos e 11 meses e 29 dias, berçário e creche nas imediações do





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

estabelecimento, mediante serviço próprio ou por meio de convênios com entidades privadas.

**Parágrafo Único.** O benefício berçário-creche poderá ser substituído por vale-creche no valor de 20% de um salário mínimo da categoria por mês e por filho para os associados do sindicato profissional, perante apresentação de nota fiscal ou recibo contendo os dados completos, com CNPJ do prestador do serviço.

### **Cláusula 20ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A todos os funcionários em exercício em condições insalubres, como dispõe a NR-32, será pago adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

### **Cláusula 21ª – PLANTÃO À DISTÂNCIA**

As empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 15% (quinze por cento) sobre a hora “em disponibilidade” e 100% (cem por cento) sobre a hora normal efetivamente trabalhada.

**Parágrafo Único.** O regime de sobreaviso deverá ser objeto de escala por parte da direção da empresa.

### **Cláusula 22ª – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

As empresas recolherão as suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no valor de \$80,00 reais (oitenta reais), a cada trabalhador representado por este sindicato. O pagamento será realizado em duas parcelas iguais de R\$40,00 reais (quarenta reais) nos dias 10 de cada mês nos meses de julho e agosto, de 2024.







# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo primeiro:** fica por obrigação da empresa informar a listagem de todos trabalhadores representados por este sindicato, até o dia 10 de junho de 2024.

**Parágrafo segundo:** Fica garantido ao trabalhador o direito a oposição ao desconto da presente cláusula, apresentando carta de oposição de próprio punho protocolada na sede do sindicato ou encaminhada via correio com AR, individualmente por cada trabalhador, no prazo de 10 dias corridos a contar da assinatura do presente acordo coletivo.

### **Cláusula 23ª MENSALIDADES SINDICAIS**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

### **CONTRATO DE TRABALHO** **ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **Cláusula 24ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional do cargo efetivamente exercida pelo empregado.

### **Cláusula 25ª – CARTA AVISO**

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso indicando qual o motivo real da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.







# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **Cláusula 26ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que lhes será entregue no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitada pelo empregado.

### **Cláusula 27ª – AVISO PRÉVIO**

Ao empregado demitido sem justa causa o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de dias, em cumprimento à Lei nº 12.506/2011, com aplicação a partir do primeiro ano do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador, podendo haver a opção de redução de 7 dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**Parágrafo Segundo** - O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego.

**Parágrafo Terceiro** - No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, sem prejuízo da escala.

**Parágrafo Quarto** - O aviso prévio proporcional na forma da Lei 12.506/2011, não será aplicado em caso de pedido de demissão.

### **Cláusula 28ª – INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO**

Será devida ao empregado a indenização legal, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas,





**SINSAÚDE**  
Sorocaba e Região

### **Cláusula 29ª – CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Os empregadores custearão cursos de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, no mínimo de um curso anual para cada empregado, dentro de suas possibilidades, realizado em entendimento com a entidade sindical representativa dos seus empregados.

### **Cláusula 30ª – HOMOLOGAÇÃO**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo o empregador fornecer por escrito, no decurso do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

### **Cláusula 31ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO**

Readmitido o empregado, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **Cláusula 32ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todo o material indispensável ao exercício de suas atividades profissionais.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **Cláusula 33ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU LACTANTES**

Será assegurada à empregada gestante licença de 120 (cento e vinte dias e estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho da licença-maternidade, inclusive no caso do contrato de experiência ou por prazo determinado.

**Parágrafo Primeiro** - A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, exclusivamente dos setores de quimioterapia, radioterapia e isolamentos, devendo exercer suas atividades em local salubre, sem prejuízo de seus salários, adicionais e benefícios, conforme art. 394-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.287/2016.

### **Cláusula 34ª – GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS**

Ficam garantidos salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do *caput* da presente cláusula caberá multa equivalente ao último salário do trabalhador.

### **Cláusula 35ª – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento e, se incorporado, até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.







# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

**Parágrafo Único.** Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DRS) e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

### **Cláusula 36ª – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica garantido emprego e salários ao empregado que estiver a menos de dois anos, ou 24 (vinte e quatro) meses, da aposentadoria proporcional, integral, ou especial. Desde que haja comunicação por escrito ao empregador.

**Parágrafo Primeiro** – Se o empregado contar com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Segundo** – Para obtenção de tais garantias, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição em até 30 (trinta) dias, contados de eventual aviso de dispensa imotivada.

**Parágrafo Terceiro** – A garantia estabelecida na presente cláusula não se aplica nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

### **Cláusula 37ª – ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, refeição aos empregados que laboram em jornada noturna, e café da manhã a todos seus empregados.

### **Cláusula 38ª – VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS**





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

A empresa manterá, no local de trabalho, na forma e condições estabelecidas na NR-32, vestiários e refeitórios.

### **Cláusula 39ª – DESIGUALDADES SALARIOS E OPORTUNIDADES**

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.

### **JORNADA DE TRABALHO** **DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E** **SIMILARES**

### **Cláusula 40ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com 2 folgas (duas folgas) mensais, não podendo tais folgas ser concedidas em dias já compensados, ou, ainda, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

**Parágrafo único:** admite-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, com compensação em sábados, ou outra escala a critério do empregador. Não haverá trabalho em domingos e feriados, admitindo-se, contudo, desde que haja folga compensatória ou pagamento de hora extra.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### Cláusula 41ª – AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado às trabalhadoras, sem prejuízo de salário, período para a amamentação de 60(sessenta) minutos, devendo este ser utilizado em 02(dois) períodos de 30(trinta) minutos, até o filho completar 06 meses de idade.

**Parágrafo Único:** Para cumprimento do período de amamentação descrito no parágrafo primeiro, desde que não sejam ultrapassados 60(sessenta) minutos diários, faculta-se às empregadas cumular duas opções dentre as alíneas “a” e “c” ou somente adotar uma a alínea “d” ou “e”:

- a) iniciar o expediente 30 (trinta) minutos mais tarde ou;
- b) atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 30 (trinta) minutos ou;
- c) encerrar sua jornada com 30(trinta) minutos de antecedência;
- d) iniciar o expediente 01 (uma) hora mais tarde;
- e) encerrar a jornada 01 (uma) mais cedo

### Cláusula 42ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão ausentar-se do trabalho sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, desde que legalmente comprovado;
- b) Por 02 (dois) dias no falecimento de sogro ou sogra;
- c) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;







# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

d) Para os filiados ao sindicato, por até duas vezes por semestre para acompanhar filhos de até 12 (doze) anos de idade em consultas médicas e/ou odontológicas ou internações. Quando o casal trabalhar no mesmo empregador, o benefício se aplicará apenas a um dos cônjuges.

### Cláusula 43ª – FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para todos associados deste sindicato o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindical Profissional conveniente.

**Parágrafo Primeiro.** Tendo em vista a natureza da atividade da saúde, fica assegurada e permitida a prestação de serviços nesse dia mediante escala prévia elaborada pelo empregador e científica ao trabalhador.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos em que a concessão posterior da folga for absolutamente impossível, fica assegurado aos empregados que trabalharem no dia 12 de maio o recebimento das horas trabalhadas como extras, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** Para garantir o direito à folga da presente cláusula, o empregado terá que se filiar ao sindicato dos trabalhadores até a data 01/06/2024.

### Cláusula 44ª – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador ou decorrentes de caso fortuito ou força maior no local de trabalho não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente dos trabalhadores.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **Cláusula 45ª – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

### **Cláusula 46ª – FÉRIAS**

O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo que o seu pagamento e do terço constitucional será efetuado antes de seu início. Exceto aos que trabalham em escala 12x36. Os trabalhadores que trabalham em escala 12X36 poderão iniciar as férias após a data da folga pós plantão.

### **Cláusula 47ª – LICENÇA ADOÇÃO**

Os empregados terão direito à licença adoção legal de crianças, na forma da Lei nº 10.421/2002.

### **Cláusula 48ª – LICENÇA PATERNIDADE**

Os empregadores concederão aos empregados, após o nascimento ou adoção de seu filho, licença paternidade de 05 (cinco) dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **Cláusula 49ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

As empresas são responsáveis pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais necessárias de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores, prestigiando as primeiras, que visam à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

**Parágrafo Primeiro.** Em consonância com o disposto na NR32 os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todos os equipamentos de proteção necessários ao exercício seguro de suas funções e os substituirão conforme os prazos de validade.

**Parágrafo Segundo.** A orientação do uso adequado dos EPIs e sua fiscalização são de responsabilidade do empregador.

**Parágrafo Terceiro.** Cabe ao empregador prestar informações pormenorizadas sobre os riscos das operações a serem executadas e dos produtos manipulados pelos trabalhadores.

**Parágrafo Quarto.** O simples fornecimento dos EPIs pelo empregador não o exime do pagamento dos respectivos adicionais de insalubridade ou periculosidade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade dos agentes, dentre as quais as relativas ao uso efetivo dos equipamentos pelo empregado e ao correto e constante treinamento destes.

**Parágrafo Quinto.** Em consonância com o § 4º do art. 19 da Lei 8.213/91 cabe aos Sindicatos e demais órgãos representativos dos trabalhadores acompanhar o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula,

### **Cláusula 50ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES**







# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores quando exigir fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício de suas funções.

### **Cláusula 51ª – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA**

Aos cipeiros (titulares e suplentes) são asseguradas as mesmas garantias previstas em lei e disciplinadas pela NR-32. As eleições da CIPA deverão contar, necessariamente, com a participação do Sindicato Profissional em todo o seu processo.

### **Cláusula 52ª – EXAMES**

Os exames médicos de admissão e dispensa serão custeados pelos empregadores, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe aos empregadores renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho do funcionário, salvo em caso de absoluta impossibilidade,

### **Cláusula 53ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados médicos, odontológicos e psicológicos apresentados por seus empregados, no retorno ao trabalho, salvo quando houver fundado receio de invalidade.





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

### **Cláusula 54ª – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito.

**Parágrafo Único.** As antecipações poderão ser compensadas após o retorno do empregado ao serviço em folha de pagamento.

### **Cláusula 55ª – GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo de seus salários e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho, têm garantia de até 01(uma) ausência mensal ao trabalho para tratarem de assuntos sindicais, com a devida comprovação posterior perante o seu empregador.

**Parágrafo Único.** O Dirigente Sindical da respectiva base territorial, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa, terá garantido o atendimento, podendo, quando o assunto a ser exposto se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho, fazer-se acompanhar de assessor técnico.

### **Cláusula 56ª – DELEGADO SINDICAL**

Será assegurado o reconhecimento do Delegado Sindical no âmbito da empresa, indicado pelo sindicato profissional, enquanto durar o respectivo mandato, com estabilidade nos moldes dos membros da CIPA.

### **Cláusula 57ª – QUADRO DE AVISOS**





# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

Afixação, pelo Sindicato Suscitante, de quadros de avisos no local da prestação de serviços, nos quais poderão ser fixados editais e outros comunicados de interesse do empregado

### **Cláusula 58ª – FERIADOS**

Todos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados pelos funcionários da escala 12x36 serão compensados como horas extras ou com folgas compensatórias em até 90 dias.

**Parágrafo primeiro:** na hipótese de antecipação do feriado advinda de autorização legislativa, admite-se o gozo da folga compensatória no dia em que originalmente o feriado foi constituído.

**Parágrafo segundo:** a presente clausula garante o benefício a todos os associados do sindicato.

### **Cláusula 59ª – JUÍZO COMPETENTE**

Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação das normas inscritas neste instrumento coletivo de trabalho.

### **Cláusula 60ª – PRORROGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado ao disposto pelo artigo 615 da CLT.

### **Cláusula 61ª DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**







# SINSAÚDE

## Sorocaba e Região

a) Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do salário-dia do empregador por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

### Cláusula 62ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento coletivo com vigência até 30.04.2024, desde que sejam mais favoráveis aos trabalhadores.

Sorocaba-SP, 05 de junho de 2024.

[Redacted Signature]

Milton Carlos Sanches  
Presidente  
CPF 752.752.878-87

[Redacted Signature]

Carlo [Redacted] Lima Lopes  
Executivo  
CPF [Redacted] 11.528-02

